



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

**PROCESSOS Nº 598/2016 e 027/2017 – SEMCAT.PMA**

**CONTRATO Nº. 096/2015-SEMGAT.PMA**

**OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

**EMPRESA:** PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 06.072.499/0001-29

**ASSUNTO:** 3º e 4º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por 05 (Cinco) meses, cada TA, para o execução dos serviços de Reforma, Adaptação e Ampliação do CRAS-Complexo Cidade Nova VI e Curuçambá no Município de Ananindeua.

### **À SEMCAT,**

Tratam os autos à respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 05 (cinco) meses, 3º e 4º Aditivos, no total de 10 meses, considerando o término do 4º Termo Aditivo em 09/07/2017, em favor da credora: PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.072.499/0001-29. Sobre o fato consideramos:

- Consta no processo solicitação de prorrogação de prazo assinado pela Empresa Planalto Comércio e Serviços LTDA, e o DE ACORDO da Sra. Lenice Silva Antunes, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, com base no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Coaraci de Souza Dias CREA-PA 4877-D.
- **PARECER JURÍDICO Nº. 073/2016 e 040/2017/SEMGAT – Assessoria Jurídica**, assinado pelo Advogado, Dr. Renato Freire da S. da Luiza - OAB/PA 17.310, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,



Belém, 16 de maio de 2017